

Sexta-feira, 12 de Abril de 2024

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA****Sumário**

<b>PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL N.º 002/SMCT/2024</b>	2
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 12 DE ABRIL DE 2024</b>	3

ABRIL DE 2024

**Diário Oficial**

Edição nº 294/2024

**Expediente**

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Caçapava**  
CNPJ: 45.189.305/0001-21  
Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243  
Telefone: (12) 3654-6600  
Site: <https://cacapava.sp.gov.br>

**Câmara Municipal de Caçapava**  
CNPJ: 48.408.496/0001-63  
Endereço: Praça da Bandeira, 151  
Telefone: (12) 3654-2000

**FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)**  
CNPJ: 50.453.703/0001-43  
Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450  
Telefone: (12) 3654-8800  
E-mail: [comunicacao@fusam.com.br](mailto:comunicacao@fusam.com.br)



**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INSCRIÇÕES**

A Secretaria de Cultura e Turismo torna pública a Prorrogação do prazo das inscrições do Edital n.º 002/SMCT/2024 até o dia 03/05/2024

As inscrições dos interessados deverão ser entregues no Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa (Secretaria de Cultura e Turismo), localizado na Praça Pedro de Toledo, 136 – Centro – Caçapava/SP, nos horários:

Das 09h00 às 12h00

e das 13h30 às 16h00.

Caçapava, 11 de abril de 2024.

---

Krystian Pantaleão Vidal  
Secretário de Cultura e Turismo.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 369, DE 12 DE ABRIL DE 2024****Projeto de Lei Complementar nº 05/2024****Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda***Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 291, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Caçapava.**Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte**LEI COMPLEMENTAR Nº 369**

**Art. 1º** Fica alterada a alínea “d)”, do inciso II, do Art. 2º; o Parágrafo único do Art. 7º passa a ser o § 1º e fica acrescido o § 2º ao mesmo artigo; fica acrescido o Art. 8ºA, todos na Lei Complementar nº 291, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Caçapava, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

II - .....

d) redução de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) na alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI, nos termos desta Lei Complementar;” (NR)

“Art. 7º .....

§ 1º Poderão ser levados em conta, a critério do Prefeito Municipal, para o fim da concessão de isenções, outros fatores expressamente consignados em processo próprio, aos quais será outorgada valoração em pontos.

§ 2º A aferição dos pontos e a concessão dos benefícios levam em consideração o endereço indicado no requerimento, independentemente da empresa que, por qualquer arranjo contratual, conduzir a operação.” (NR)

“Art. 8ºA A isenção na alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI será definida pela contagem dos pontos de que trata o Art. 7º conforme segue:

a) De 9 a 39 pontos - 50%;

b) Acima de 40 pontos - 100%, com a obrigação de gerar, no mínimo, 100 (cem) empregos diretos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de abril de 2024.**

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**